

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETO Nº 14 292/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020 DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 31 de janeiro de 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.

AXEL GRAEL - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO № 14.292/2022 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃ	O/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	28.331.0145.0915	339008	114	55.000,00	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4955	319013	114	-	55.000,00
TOTAL	L DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				55.000,00	55.000,00

NOTA:

FONTE 114 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE **IMPOSTOS**

DECRETO Nº 14.293/2022

Revoga o Decreto Municipal nº 12.524/2017 e institui o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói e, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 12.524/2017.

Art.2º Este Código de Ética e Integridade estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os agentes públicos do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares, e define os padrões de comportamento e de atuação desejáveis que contribuam para a melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art.3º Para os efeitos deste decreto, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública municipal.

Art. 4º Para fins deste Código de Ética e Integridade considera-se:

1 - alta administração: compreende o Prefeito, o Vice-Prefeito e os ocupantes de cargos de Secretários e Subsecretários Municipais, Controlador-Geral e Subcontroladores, Procurador-Geral e Subprocuradores; Presidentes e Vice-Presidentes das entidades da administração indireta municipal. II - fornecedor: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou

estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

III - colaborador externo: é toda pessoa jurídica sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira, tais como as Organizações da Sociedade Civil - OSC, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e Organizações Sociais - OS, que mantenham contratos de gestão, termo de fomento, termo de colaboração ou qualquer outro instrumento com ou sem repasse financeiro da Administração Direta

IV - presentes: itens tangíveis ou intangíveis com valor comercial, com ou sem marca institucional de empresa ou instituição

V - brindes: itens tangíveis ou intangíveis sem valor comercial ou com valor de mercado irrisório, distribuídos ou recebidos a título de cortesia ou divulgação habitual e que podem conter o logotipo daquele que concedeu o brinde.

VI - favor: receber ou oferecer serviço ou retribuição sem que haja necessidade de recompensa, inclusive pecuniária.

VII - assédio: conduta manifestada, física ou psicologicamente, por palavras, atos, gestos ou outros meios, dentro ou fora do ambiente de trabalho, cometida por outro agente público, cidadão, fornecedor, colaborador externo ou quaisquer outros com os quais se relacione, em qualquer nível de hierarquia ou vínculo com a administração, podendo se caracterizar como: a) moral: se entende como a atuação de modo a expor, à situação humilhante, degradante ou constrangedora, ou, ainda, proceder com qualquer ação, palavra ou gesto, que, praticado de modo repetitivo ou não, tenha, por objetivo ou efeito, atingir a autoestima e a autodeterminação da pessoa, sua imagem, sua honra ou sua intimidade pessoal.
b) sexual: conduta de natureza sexual, afetiva ou voluptuosa, manifestada

fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, de forma implícita ou explícita, proposta a alguém contra sua vontade, causando-lhe constrangimento; c) virtual: conduta de um indivíduo ou grupo de pessoas que utiliza das tecnologias

de informação, tais como redes sociais e aplicativos de mensagens, com o objetivo de observar importunamente, ofender, hostilizar, intimidar ou perseguir outrem, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de intimidade, liberdade ou privacidade;



- VIII intolerância: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, contra qualquer outro indivíduo.
- IX abuso: indica um comportamento inadequado, excessivo, contrário à harmonia que extrapole os limites razoáveis da boa convivência nas relações interpessoais no horário de trabalho ou fora dele.
 X - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela
- X informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 5º São princípios que norteiam a atuação do agente público municipal:
- I a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais.
- II- a legalidade, no qual a ação do agente público municipal deve observar o estrito limite dos normativos vigentes no município, atuando estritamente em conformidade com as leis:
- III a impessoalidade, obrigação de atuação do agente público municipal em busca da finalidade pública, caracterizada pelo atendimento dos interesses públicos, sendo vedada a promoção pessoal, como divulgação de nomes, símbolos ou similares que associam a atuação do ente público a um agente público específico.
- associam a atuação do ente público a um agente público específico.

 IV a moralidade administrativa, a partir de condutas dentro de padrões éticos, de boa--fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária da administração.
- V a transparência e publicidade dos atos administrativos, que constituem requisitos de sua eficácia e moralidade e que impõem à administração pública a prestação de contas de suas acões, atrayés da utilização de meios de comunicação.
- contas de suas ações, através da utilização de meios de comunicação. VI a boa-fé, no qual a ação do agente público municipal atende aos princípios da Administração Pública e se coaduna com o interesse público, não tendo a intenção de buscar interesses e benefícios ilícitos ou ilegítimos, diretos ou indiretos, próprios ou de terceiros.
- VII a honestidade, no qual o agente público municipal atua de maneira leal, honrada e verdadeira, comprometendo-se a não mentir, omitir ou ludibriar quaisquer das partes interessadas em suas manifestações.
 VIII a probidade administrativa, por força do qual o agente público deve atuar
- VIII a probidade administrativa, por força do qual o agente público deve atuar segundo padrões éticos de honestidade, dignidade e retidão, e em respeito às leis e às normas.
- IX a efetividade, por força do qual os agentes públicos deverão desempenhar as atividades administrativas com produtividade e competência de modo a gerar impacto positivo na sociedade.
- X a segregação de funções, segundo o qual, no âmbito administrativo, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade serão atribuídas a agentes públicos distintos.
- XI a qualidade, eficiência, rapidez e equidade na prestação dos serviços públicos.
- XII a motivação, segundo o qual os agentes públicos são obrigados a indicar expressamente os elementos de fato e de direito que determinam as suas decisões.
- XIII a segurança jurídica, por força do qual os agentes públicos deverão adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos cidadãos.
- XIV a razoabilidade, segundo o qual, no exercício da atividade administrativa, os agentes públicos devem zelar pela adequação entre as medidas adotadas e a finalidade pretendida em cada caso concreto, assim como certificar-se de que a medida escolhida é a que menos provoca restrições a direitos fundamentais dos atingidos pela decisão administrativa.
 XV a proporcionalidade, segundo o qual o agente público não pode cometer
- XV a proporcionalidade, segundo o qual o agente público não pode cometer excessos, impondo obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas extritamente pecassárias ao atendimento do interesse público.
- estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. XVI - a celeridade, segundo o qual os agentes públicos deverão zelar pela duração razoável do processo administrativo, sem procrastinações, observados os prazos legais.
- XVII o agente público deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência.
- regingente e a improdente.

 XVIII a condição de agente público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.
- XIX o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa
- XX o interesse público, pelo qual, no exercício da atividade administrativa, o agente público deve atuar sempre visando à consecução da justiça social e do bem comum, respeitando a finalidade pública prevista, implícita ou expressamente, no ordenamento jurídico vigente.
- XXI o desenvolvimento sustentável, por meio do qual os agentes públicos, deverão buscar soluções que compatibilizem o desenvolvimento econômico e a defesa do meio-ambiente, observando os compromissos assumidos pelo Município.
- XXII a responsabilidade social, forma de gerir uma organização que a torna parceira e corresponsável pelo desenvolvimento social, com capacidade para ouvir as partes interessadas e conseguir incorporá-las no planejamento de suas atividades, atendendo às demandas de todos e não apenas dos acionistas ou proprietários.
- XXIII o risco, incidente ou ocorrência interna ou externa que pode causar impacto negativo (riscos negativos), positivo (riscos positivos ou oportunidades) ou ambos sobre os objetivos do Município.
- XXIV a governança, mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para diagnosticar, monitorar, direcionar e avaliar a atuação da gestão e a prestação de serviro.
- prestação de serviço. XXV - a Política Municipal de Promoção de Integridade e *Compliance*, conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO



- I disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes públicos relativas à práticas em desconformidade com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

 II – disponibilizar múltiplos canais de escuta, participação e controle social,
- atendendo aos critérios de acessibilidade e oferta de tecnologia assistiva para os usuários de serviços públicos. III - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública
- Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.
- IV Preservar e defender o patrimônio público e a probidade administrativa de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, que são frutos dos tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos, considerando, ainda que seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a manutenção da honra e tradição dos servicos públicos.
- V ter a função pública como exercício profissional, portanto, integrando-a na vida particular, de forma que os fatos e atos verificados na conduta diária em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.
- VI trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão.
- VII jamais retardar e/ou deixar de agir de forma efetiva a qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a
- VIII tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.
- IX -ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal. X - resistir a todas as pressões do superior de la funda o Poder Estatal.
- resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denunciá-las.
- XI zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva.
- XII participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum.
- XIII facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito.
 XIV abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.
- XV alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.
- XVI zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da
- economicidade e da responsabilidade socioambiental.

 XVII manter neutralidade no exercício profissional tanto a real como a percebida conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar - ou parecer a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade responsabilidades profissionais.
- XVIII considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção, nesse caso manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados.
- veriman a sei reverados. XIX tratar dados pessoais, sigilosos e/ou sensíveis observando a sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com a Lei Federal 13.709/2018.
- XX cumprir com suas obrigações funcionais previstas na legislação, em obediência às ordens e orientações de sua respectiva chefia, ressalvadas as manifestamente ilegais.
- XXI recusar-se a receber por seu trabalho ou atividade na administração pública municipal qualquer vantagem pecuniária que não exclusivamente proveniente do erário, por meio do contracheque ou outra forma de repasse direto pelo Tesouro
- XXII exercer suas atribuições com rapidez e eficiência, procurando respeitar a ordem de abertura do processo ou do atendimento, ressalvadas as prioridades da legislação, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar transtornos aos usuários.
- XXIII buscar continuamente o aperfeiçoamento do processo de comunicação e
- atendimento ao público e a otimização eficiente do serviço sob sua responsabilidade. XXIV ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos com quem se relacione, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção, tais como de gênero, etnia, idade, estado civil, crença religiosa, deficiência física ou mental, orientação sexual, identidade de gênero, classe social ou posição político - ideológica.
- XXV ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, cumprindo a carga horária estabelecida para o seu cargo, bem como o horário de trabalho acordado junto à chefia imediata, na forma da legislação pertinente.
- XXVI manter em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados para sua organização, distribuição e segurança.
- XXVII -cooperar com a implantação das iniciativas relacionadas à melhoria do órgão ou da entidade em que atua.
- XXVIII manter-se atualizado com as tecnologias, as instruções, as legislações e os entendimentos jurisprudenciais pertinentes à função que exerce e ao órgão onde
- XXIX participar das atividades de capacitação e treinamento promovidas e autorizadas pela administração necessárias ao aprimoramento de
- XXX compartilhar, entre os colegas, o conhecimento e as informações necessárias ao exercício das suas atividades, bem como aqueles adquiridos através de



capacitações oferecidas pela Administração Pública Municipal, tornando-se agente multiplicador de conhecimentos no âmbito do seu órgão ou entidade.

XXXI - participar de representação em reunião ou evento previsto para o qual foi incumbido, informando previamente ao substituto e à chefia imediata caso esteja impossibilitado de comparecer.

XXXII - ser objetivo, claro e transparente, prezando pela qualidade e assertividade de suas manifestações, inclusive técnicas, de modo a atenuar a possibilidade da ocorrência de diferentes interpretações para o mesmo objeto reportado, permitindo, com isso, o mais amplo acesso à transparência e ao controle social das decisões administrativas.

XXXIII - comunicar previamente ao agente público interessado, atos referentes a nomeação, designação, exoneração e dispensa de seu cargo comissionado ou função gratificada a serem publicados no Diário Oficial do Município. XXXIV - respeitar o sigilo inerente às informações obtidas decorrentes do exercício

das suas atividades.

XXXV - comunicar aos órgãos de controle municipais, os atos aos quais tenha conhecimento que contrariem as normas deste código ou que sejam contrários ao interesse público, garantido o sigilo, quando a referida comunicação se der por meio dos canais próprios, de forma a preservar a identidade do comunicante.

- observar os normativos municipais acerca de conflitos de interesses, tráfico de influência e nepotismo, recusando-se a práticas que possam levantar questionamentos acerca de sua conduta ou dos demais agentes públicos de sua repartição, devendo comunicar imediatamente aos órgãos de controle municipais

XXXVII - conhecer e respeitar os princípios de segurança e saúde no trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades que exerce na Administração Pública Municipal.

XXXVIII - utilizar os recursos disponibilizados pelo município estritamente dentro das finalidades a que se propõem e que estiverem estabelecidas.

XXXIX - assegurar ativamente na Administração Municipal a livre expressão da diversidade seja de gênero, etnia, idade, crença religiosa, classe social, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, entre outras.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Art. 7º É vedado ao agente público:

- I usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas.
- II prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam.
- III ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Integridade, ao Código de Ética de sua profissão e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói (Lei Municipal $n^{\rm o}$ 531/85).
- IV- usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material. V- deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu
- conhecimento para atendimento do seu mister.
- VI permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores
- VII alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para viii - illudir ou tentar illudir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços
- públicos.
- . IX utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública.
- X retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.
- XI fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros. XII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no
- ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem
- pessoal e, por via reflexa, a institucional. XIII levar para os ambientes institucionais bebidas alcoólicas e outras drogas
- XIV dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana.
- XV exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso
- XVI praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades
- legais e não cometa violação expressa à lei. XVII discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação.
- XVIII adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.
- XIX atribuir a outrem erro próprio.
- XX apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem.
- XXI ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflitos de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública.
- XXII oferecer, pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim.



- XXIII fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente.
- XXIV divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas
- obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função. XXV utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária.
- XXVI ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho, desmoralizando o serviço público e a ordem nas relações humanas.
- XXVII acumular cargos públicos de modo remunerado, exceto quando permitido
- pela legislação. XXVIII dificultar, obstruir, embaraçar, retardar ou impedir o exercício das atividades
- de fiscalização pelos órgãos competentes no âmbito do município. XXIX realizar e/ou facilitar a inserção de dados falsos ou a alteração/exclusão indevida de dados corretos nos sistemas informatizados da Administração Pública
- XXX agir deliberadamente contra programas que garantam a efetivação da XXX - agir delineradamente contra programas que garantam a efetivação do gualdade de oportunidades na promoção de práticas antirracismo, antigênero, antihomofobia, anti-misoginia, antireligiosa, anti-xenofobia, bem como quaisquer outras em defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos.
 XXXI - o exercício de atividade política dentro da repartição pública, zelando para
- que suas preferências políticas partidárias não interfiram nas relações de trabalho.

CAPÍTULO IV DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 8º Compete aos integrantes da Alta Administração: I cumprir com os dispostos neste decreto de forma integral.
- II Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental.
- III Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.
- IV Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja
- de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código. V Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;
- VI Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal.
- VII Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.
- VIII pautar-se pelos padroes da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, integridade, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

Art. 9º É vedado aos integrantes da Alta Administração:

- I exigir submissão, constranger ou intimidar agente público municipal, fornecedor, colaborador externo ou usuário de serviço público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa.
- II utilizar-se de materiais, bens, equipamentos e serviços públicos para fins pessoais, bem como valer-se do ambiente de trabalho para praticar ou fomentar atividades estranhas ao serviço público.
- III promover campanha política no ambiente de trabalho, valendo-se do aparato público, incluindo bens, materiais e pessoal, de que dispõe em função do cargo ou emprego, garantindo exercício de direitos políticos dos agentes públicos nos limites autorizados pela legislação eleitoral vigente.

 CAPÍTULO VI

DO COMBATE AO ASSÉDIO, ABUSO E DISCRIMINAÇÃO

- Art. 10 É dever de todos os agentes públicos repudiar e atuar ativamente contra quaisquer práticas que possam configurar, direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, assédio, abuso, ou discriminação, sejam estes de natureza racista, misógina, xenofóbica, homofóbica, transfóbica, em todas as suas formas, capazes ou não de ridicularizar ou menosprezar o indivíduo.
- Art. 11 É dever dos agentes públicos repudiar e atuar ativamente contra qualquer forma de intolerância religiosa advinda de manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, que ridicularize ou menospreze religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas
- Art. 12 O poder executivo municipal irá desenvolver programas de combate a todas as formas de assédio, abuso, intolerância religiosa e discriminação no ambiente de trabalho, bem como fomentar e publicizar os canais de denúncia com vistas a punição do autor e a proteção às vítimas.

CAPÍTULO VII

DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

- Art. 13 Ficam estabelecidas as seguintes regras para o relacionamento com fornecedores:
- I a postura do agente na relação com fornecedores deverá ser regida pelos deveres honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e
- II toda e qualquer aquisição e contratação deverá ser pautada pela observância da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com as normas para licitações e contratos estabelecidas na Lei n^{o} 8666/1993 e demais legislações correlatas.
- III as reuniões com fornecedores deverão necessariamente ser previamente
- agendadas e publicizadas em website institucional na internet. IV as reuniões com fornecedores deverão ser necessariamente realizadas nas dependências dos órgão e entidades da Prefeitura Municipal de Niterói e contar com
- a presença de mais de um agente. V é terminantemente proibido receber qualquer fornecedor de bens e serviços caso haja relacionamento do agente público mediante contrato com a empresa na qual possua participação societária ou vínculo como gerente, administrador ou prestador de serviços



- VI é terminantemente proibido ao agente receber comissões ou quaisquer outros benefícios, monetários ou não, de empresas por estreitar relacionamento de agentes
- VII é terminantemente proibido fornecer informação privilegiada de qualquer natureza que possa vir a favorecer a empresa em processos licitatórios.
- VIII é terminantemente proibido ao agente receber viagens ou ter as despesas de traslado, estada ou permanência custeadas por fornecedores.
- IX há distinção entre presentes e brindes, sendo o primeiro vetado e o segundo liberado. Entende-se por brindes aquilo que não contenha valor comercial, seja distribuído por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

 X – A implementação do Programa de Integridade nas organizações sociais e nas
- pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração municipal, será um fator agregador, na relação com o Município, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES DE ÉTICA E INTEGRIDADE - CEI

Art. 14 No âmbito da Prefeitura Municipal, os órgãos da Administração Direta, por meio Secretaria Municipal de Administração, e as entidades da Administração Indireta deverão criar em suas estruturas uma Comissão de Ética e Integridade, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de apuração.

Art. 15 À Comissão de Ética e Integridade incumbe fornecer, aos órgãos

encarregados da gestão de pessoas, os registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente público.

Art. 16 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e Integridade, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o agente, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo recurso ao Prefeito na Administração Direta ou ao dirigente da entidade na Administração Indireta.

Art. 17 Dada a eventual gravidade da conduta do agente ou sua reincidência, poderá Art. 17 Dada a eventual gravidade da coniduta do agente du sua reinidental, podera a Comissão de Ética e Integridade encaminhar o seu relatório e respectivo expediente para o órgão de correição da Administração Municipal, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o agente público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis nos termos do Estatuto do Agente Público Municipal, Lei nº 531/1985.

Art. 18 A Comissão de Ética e Integridade não poderá se eximir de fundamentar o relatório sobre a falta de ética e integridade do agente público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 19 A CEI tem por objetivo:

I - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição.

II - orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem.

Art. 20 Os órgãos e entidades deverão nomear em até 60 dias após a publicação deste decreto os integrantes da Comissão de Ética e Integridade, devendo conter pelo menos um servidor efetivo.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.

Axel Grael - Prefeito

DECRETO Nº 14.294/2022

Atualiza o Programa Novo Normal Niterói - definindo etapas graduais, protocolos, método de monitoramento, comunicação e recomendações de medidas intersetoriais para melhor apoiar a população na transição do enfrentamento à epidemia causada

pelo Sars-CoV-2 (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuicões;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030, iniciada em janeiro de 2016, é um plano de ação com três vertentes: as pessoas, o planeta e a prosperidade, tendo como objetivo geral erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta;

CONSIDERANDO que os desafios presentes, na ocasião da confecção da Agenda 2030, já eram: a pobreza; a desigualdade de oportunidades, riqueza e poder; a desigualdade entre gêneros; o desemprego, principalmente entre jovens; os desastres naturais mais frequentes e intensos; as ameaças globais à saúde; a imigração imposta; e o esgotamento dos recursos naturais:

CONSIDERANDO que é neste cenário já apontado pela Agenda 2030 que a pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) foi declarada, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde; CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas, como o distanciamento

social, o trabalho remoto, fechamento parcial ou total de estabelecimentos não essenciais, foram as principais estratégias para controle da disseminação do vírus, até o surgimento das vacinas. E que tais medidas impactaram a atividade econômica, agravando as condições de trabalho e renda dos brasileiros;

CONSIDERANDO que a pandemia agravou ainda mais as condições de vida no Brasil, observado pela expansão do trabalho informal e do desemprego, pelo crescente índice de Insegurança Alimentar, pelo aumento da mortalidade materna e fetal e pelo aumento dos transtornos mentais:

CONSIDERANDO que a cidade de Niterói avançou nas medidas de mitigação desde a chegada da COVID-19 no território nacional, investindo mais de um bilhão de reais no enfrentamento à doença e na proteção social e econômica e destacando-se nacional e internacionalmente no desenvolvimento de medidas de prevenção e controle da pandemia causada pelo novo coronavírus;



CONSIDERANDO que a Prefeitura de Niterói, tão logo a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a crise do novo coronavírus como uma pandemia, instituiu o Gabinete de Crise, grupo Intersecretarial que começou a se reunir em 14 de março; CONSIDERANDO que o município instituiu o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal através do Decreto N.º 13.604/2020, publicado em 20 de maio de 2020, Plano composto pelo painel de monitoramento de indicadores - indicador síntese - que permitiu avaliação da situação epidemiológica e da capacidade de atendimento para reorganização da rede de assistência à saúde, comportamento dos setores econômicos e atividades individuais e coletivas; CONSIDERANDO que a gestão municipal desenvolveu acões de mitigação aos

efeitos diretos e indiretos da pandemia em quatro grandes frentes: saúde; proteção social; economia; e ordenamento público; CONSIDERANDO que a pandemia coloca em evidência a necessidade da prestação

de cuidados na qual os profissionais de saúde, em especial as mulheres, estão no centro dos esforços de atendimento ao mesmo tempo que estão mais expostos à contaminação pela doença e mais suscetíveis aos transtornos mentais, como a

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, em todo o processo de enfrentamento da pandemia atuou de modo pedagógico, fundamentada na construção de conhecimento por meio da interlocução e diálogo promovendo a troca de saberes em característica reflexiva, garantindo acesso a informação, instrumentos de comunicação de fácil compreensão com os sinas de monitoramento, construiu e pactuou em modo compartilhado protocolos de biossegurança para os setores econômicos na retomada das atividades presenciais no município, como parte do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal; CONSIDERANDO que o avanço da vacinação contra a COVID-19 sinaliza a

CONSIDERANDO que o avanço da vacinação contra a como la possibilidade de uma nova realidade na pandemia; CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, inciso III, alínea "d", do art. 3º, que autoriza as autoridades, no âmbito de suas competências, para determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a análise da situação atual local, alinhada ao levantamento dos planos de reabertura internacionais de países cujos sistemas de saúde são públicos e universais, estabelecendo uma mudança de forma gradual e segura em conjunto com os demais setores da prefeitura e a população munícipe; CONSIDERANDO uma proposta metodológica com a proposição de aposta na

construção de subjetividades, autonomia e reflexões críticas possíveis sobre o exercício das próprias práticas cotidianas de vida e na operacionalização de medidas de proteção individual na retomada das atividades presenciais, pautados sempre nas atualizações das produções científicas;

CONSIDERANDO, da mesma forma, a adoção deste modelo pela Secretaria Municipal de Saúde embasado na construção de vínculos para a produção da autonomia do sujeito e a corresponsabilização do cuidado;

CONSIDERANDO, então, que o Município de Niterói resolve instituir o Programa Novo Normal Niterói através do Decreto nº 14141/2021, definindo etapas graduais, um novo método de monitoramento e comunicação com a população, bem como, recomendações de medidas intersetoriais para melhor apoiar a população. Esse documento considera nossa realidade e se alinha com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Está para além de um documento normativo e orientador. Trata-se de um chamado para a construção de uma cidade mais sustentável e saudável.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FASES E PROTOCOLOS

Art. 1º Com base na análise e nas especificidades locais de Niterói e da Região Metropolitana II, ficam estabelecidas três fases do Programa Novo Normal Niterói, antecedidas por uma fase prévia ao início do Programa.

Art. 2º A fase prévia ocorreu desde o dia 15 do mês de setembro, quando a cobertura vacinal completa atingiu 60% da população acima de 12 anos de Niterói, momento em que foram estabelecidas as seguintes ações e medidas:

- I Validação pelo comitê científico;
- II Revisão dos protocolos para orientações gerais; III Reunião com os setores produção de autonomia dos sujeitos;
- IV Desenvolvimento do Plano de Comunicação com a sociedade que aborde aspectos comportamentais, educativos e informativos. Art. 3º A fase 1 teve início no dia 1º de outubro, quando a cobertura vacinal completa
- atingiu 70% da população acima de 12 anos de Niterói, momento em que foram estabelecidas as seguintes ações e medidas: I - Abertura das praias sem restrição de horário;
- II Suspensão do uso de máscara exclusivamente na areia da praia, mantendo o distanciamento mínimo de 1 metro; III - Distanciamento de 1 metro em restaurantes/bares;
- IV Extensão do horário dos restaurantes/bares para funcionamento até as duas horas da manhã:
- V Permitida a realização de eventos em ambientes abertos, com funcionamento com até 70% da capacidade de público, mediante a comprovação de esquema vacinal completo:
- VI Permitido funcionamento das casas de festas com até 70% da capacidade de público, mediante a comprovação de esquema vacinal em dia;
- VII Permitido o funcionamento de casas noturnas, pubs e boates, com até 50% da capacidade de público, mediante comprovação de esquema vacinal completo;
- VIII Mantidas as orientações de medidas de proteção à vida, tais como, higienização das mãos, ventilação de ambientes, uso de máscara. Art. 4º A fase 2 teve início no dia 1º de novembro e permanece até o momento atual,
- quando a cobertura vacinal completa atingiu a oferta para 100% da população acima de 18 anos de Niterói, momento em que foram estabelecidas as seguintes ações e medidas:
- I Suspensão do horário limite para fechamento de bares, restaurantes e afins;



- II Suspensão do uso de máscara para atividade física ao ar livre, mantendo o distanciamento de 1 metro;
- III Permitido o funcionamento de casas noturnas, pubs e boates, com até 80% da capacidade de público, mediante comprovação de esquema vacinal completo;
- Permitida a realização de eventos com até 80% da capacidade de público, mediante comprovação do esquema vacinal completo; V - Permitido funcionamento das casas de festas com até 80% da capacidade de
- público, mediante a comprovação de esquema vacinal em dia;
- VI Mantidas as orientações de medidas de proteção à vida, tais como, higienização das mãos, ventilação de ambientes, uso de máscara.
- Art. 5º A fase 3 está prevista para iniciar de acordo com avaliação do cenário epidemiológico pela secretaria municipal de saúde, e quando a cobertura vacinal completa atingir a cobertura de 90% de dose de reforço entre idosos e pessoas imunocomprometidas, e cobertura de 90% de dose de reforço da população acima de 05 anos da Região Metropolitana II, momento em que serão estabelecidas as seguintes ações e medidas:
- Suspensão da obrigatoriedade do uso de máscara exclusivamente em locais abertos, exceto para pessoas pertencentes a grupos de risco para COVID-19 (imunossuprimidos, gestantes e idosos);
- II Permitido o funcionamento de casas noturnas, pubs e boates, com até 100% da
- capacidade de público, mediante comprovação de esquema vacinal completo; III Permitida a realização de grandes eventos com até 100% da capacidade de público, mediante comprovação do esquema vacinal completo;
- IV Mantidas as orientações de medidas de proteção à vida, tais como, higienização das mãos e ventilação de ambientes.
- Art. 6º O uso de máscara será mantido, tendo em vista a emergência de variantes de COVID-19 como processo natural de evolução do vírus e dos estudos científicos que apontam o alto potencial de proteção que a máscara proporciona contra a COVID-19 e ainda contra outros micro-organismos de transmissão via respiratória;
- § 1º O uso da máscara será facultativo nas seguintes situações e espaços: I A partir da fase 1 estabelecida no Capítulo I, art. 3º, item II, na areia da praia mantendo o distanciamento mínimo de 1m;
- III A partir da fase 2 estabelecida no Capítulo I, art. 4º, item II, para realização de atividade física ao ar livre, mantendo o distanciamento de 1m;
- III A partir da fase 3 estabelecida no Capítulo I, art. 5º, item I, exclusivamente em espaços abertos, com exceção de pessoas pertencentes a grupos risco para COVID-19
- Art. 7º Quanto ao distanciamento social, os espaços entre mesas em bares e restaurantes passa a ser de no mínimo de 1m, especificando que, em alguns ambientes, tais como boates e casas de festas devem ser respeitadas a limitação da capacidade de atendimento estabelecida por este decreto, no Anexo 1.
- Parágrafo único. É recomendado evitar a promoção de eventos com grande aglomeração de pessoas, principalmente em espaços fechados, em função do favorecimento à propagação da COVID-19 e de outros agentes nocivos ao organismo humano.
- Art. 8º Em ambientes escolares recomenda-se:
- I Uso correto da máscara em todos os ambientes;
- II Garantia de materiais e espaço para higienização de mãos com frequência; III Garantir ventilação de ambientes com portas e janelas. Caso a ventilação seja
- mecânica, verificar as orientações do fabricante quanto ao melhor funcionamento;
- IV Promoção à saúde mental e bem-estar nas escolas;
 V Atendimento às orientações para atividades escolares presenciais e sistema de vigilância escolar dispostos no protocolo para ambiente escolar no contexto da pandemia de COVID-19, disponível em: http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/ VI – Exigência de comprovante vacinal do quadro de funcionários.
- Art. 9º Em ambientes de trabalho recomenda-se:
- I Que os protocolos gerais de segurança contra a COVID-19 devem continuar sendo respeitados pelas instituições de trabalho, assim como, as medidas de proteção à vida cabíveis ao tipo de atividade respectivo;
- II Atentar para possíveis surtos no ambiente de trabalho e notificação às autoridades de saúde;
- III Exigência de comprovante vacinal do quadro de funcionários;
- IV Promoção de ambientes ventilados com possibilidade de renovação do ar circulante, de forma natural ou mecânica;
- V Disponibilização de espaços para higiene de mãos, com frequência, além de rotina regular de higienização do ambiente; VI - Ações e espaços no ambiente de trabalho que promovam a saúde mental e
- possibilitem a identificação de sinais de sofrimento psíquico entre os trabalhadores. CAPÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

- Art. 10. A contar de 1º de outubro de 2021 o acesso a determinados espaços e estabelecimentos foi condicionado à comprovação de vacinação contra a COVID-19. § 1º A comprovação vacinal poderá ser feita por meio do aplicativo ConecteSUS ou comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretária Municipal de Saúde de Niterói, Institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.
- § 2º A comprovação de vacinação deve ser feita de acordo com a etapa do calendário vacinal, isto é, pessoas pertencentes a grupos populacionais (por idade ou outra especificação) que já tenham sido contemplados com o esquema completo de vacinação, devem apresentar o comprovante respectivo, já aquelas pertencentes a grupos cuja data para dose de reforço está prevista para data posterior, devem apresentar o comprovante vacinal somente da primeira e segunda dose.
- § 3º O acesso e permanência fica condicionado à apresentação do comprovante vacinal contra a COVID-19:
- I Em museus, bibliotecas públicas, cinemas, teatros, salas culturais e exposições de artes em ambiente fechados;
- II Nos parques de diversão, circos e outras atividades de entretenimento em ambientes fechados;
- III Em pontos turísticos que possuam controle de entrada, tais como, cobrança de tickets de acesso ou cadastro:
- IV Em eventos coletivos realizados em espaços fechados ou abertos, incluindo shows, conferências, convenções e feiras comerc
- V Nas casas de festas, casas noturnas, pubs e boates:



- VI Em atividades vinculadas a projetos sociais e esportivos desenvolvidos pelo Município de Niterói (trabalhadores e usuários).
- § 4º O acesso e permanência nos programas do Município de Niterói, tais como Renda Básica Temporária, Moeda Social e Empresa Cidadã, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal.
- § 5º Fica <u>recomendada</u> a exigência de apresentação do comprovante vacinal contra a COVID-19 para acesso e permanência:
- I Em academias de ginástica, centros de treinamento, estádios e ginásios;
- II Em piscinas e clubes sociais;
 III Em estabelecimentos comerciais e econômicos;
- IV Em condomínios residenciais nas áreas de lazer e atividades comuns do condomínio, tais como, salão de festas, academias, sala de jogos, piscinas, churrasqueiras, salas de home-office etc;
- V Em estabelecimentos de saúde públicos e privados;
- VI Em estabelecimentos educacionais públicos e privados. § 6º Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos relacionados no § 4º do art. 3º do presente Decreto zelar pelas condições necessárias:
- I para o controle da apresentação de comprovante vacinal e documento de identificação individual com foto, na entrada dos espaços, sem promover aglomerações;
- II ao atendimento às medidas de proteção, de acordo com as orientações aplicáveis ao tipo de estabelecimento respectivo.
- será considerada infração com responsabilização administrativa a apresentação falsificada de comprovante vacinal contra a COVID-19, assim como, a produção e comercialização de documentos comprobatórios falsos.

CAPÍTULO III

- DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO

 Art. 11. Fica estabelecido novo método de monitoramento da situação epidemiológica de COVID-19 no município, visando a publicização de informações de saúde para
- população e a tomada de decisão em tempo oportuno. § 1º As informações que serão acompanhadas, a partir de indicadores, de acordo com a semana epidemiológica, são: cobertura vacinal, número de casos e óbitos, número de pessoas internadas com COVID-19 em leitos clínicos e UTI.
- § 2º Os indicadores eleitos, a memória de cálculo e fonte de dados estão dispostos

Quadro 1: Proposta de indicadores de monitoramento

Indicador	Cálculo	Fonte
Cobertura vacinal	Percentual de pessoas	SIPNI
	vacinadas com esquema completo	
Número semanal de casos novos confirmados de	Percentual em relação ao pico da maior onda (casos por	e-SUS VE; SIVEP-GRIPE
novos confirmados de COVID-19	da maior onda (casos por data de início de sintomas)	SIVEP-GRIPE
Número semanal de óbitos	Percentual em relação ao pico	SIVEP-GRIPE;
novos de COVID-19	da maior onda (óbitos por data de ocorrência do óbito)	SIM
Média semanal de internados	Percentual em relação ao pico	RESNIT
por dia em leitos UTI	da maior onda	SINDHLESTE
Média semanal de internados	Percentual em relação ao pico	RESNIT
por dia em leitos Clínicos	da maior onda	SINDHLESTE
Taxa de pacientes internados	Percentual em relação ao pico	RESNIT
em UTI por 1000 casos	da maior onda	SINDHLESTE
confirmados de COVID-19;		

CAPÍTULO IV

RECOMENDAÇÕES E BOAS PRÁTICAS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA COM A COVID-19

- Art. 12. Tendo em vista que a condição de saúde da população é também impactada por fatores relacionados ao caráter socioeconômico e cultural, entende-se que os desafios estão para além do âmbito estrito do setor saúde, pelo que são feitas recomendações intersetoriais, a fim de garantir o pleno restabelecimento do funcionamento de nossa sociedade, na perseguição de maior equidade entre grupos populacionais, nos seguintes termos:
- Retomada e manutenção das atividades presenciais escolares;
- II Manutenção dos programas que visem a segurança alimentar da população vulnerável, tal como restaurante popular, banco de alimentos e outros;
- III Ações de promoção à segurança alimentar de toda a população, tais como, hortas comunitárias, rotulação de alimentos, diminuição de consumo de ultra processados;
- IV Manutenção de abrigamento para a população em situação de rua;
- V Investimento em políticas de trabalho e renda para a população em situação de rua:
- VI Investimento em políticas de redistribuição de renda;
- VII Estímulo ao uso de meios de transportes sustentáveis; VIII Fortalecimento da importância de atualização de calendário vacinal;
- IX Instalação de lavatórios de mãos públicos e gratuitos no Município de Niterói;
- X Fortalecimento das políticas de proteção e defesa animal; XI Estímulo a hábitos sustentáveis e cidadania ativa;
- XII Construção da Política Municipal para a Primeira Infância;
- XIII Ampliação de políticas de enfrentamento às violências contra a mulher, alinhadas com políticas de trabalho e renda, escolarização e outras medidas de
- XIV Investimento em políticas de incentivo à cultura; XV Fortalecimento do Pacto Niterói contra a violência;
- XVI Promoção da cultura de paz e prevenção de violências. CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. As disposições estabelecidas no Programa Novo Normal Niterói podem ser revistas a qualquer momento, de acordo com o contexto epidemiológico e social, local e internacional, os quais serão, continuamente, monitorados.
- Art. 14. A fiscalização do cumprimento às disposições deste decreto fica a cargo da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Ordem Pública.



Art. 15. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, previstas na legislação urbanística de Niterói, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal. Art. 16. As medidas previstas no presente Decreto mantêm-se até 31 de março de 2022, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE JANEIRO DE 2022.
AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 14.294/2022

Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206



ANEXO 1

Protocolos e critérios de funcionamento por setor de atividade, de acordo com a Fase do Programa Novo Normal Niterói

FASE 1 - PROGRAMA NOVO NORMAL NITERÓI

	Atividade		Protocolos								
Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Medidas gerais de proteção à vida (higienização das mãos, ventilação de ambientes)	Comprovante vacinal	Uso de máscara	Distanciamento (1m)		
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√	√	✓	✓		
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓		
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓		
ESSE	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	√	✓	✓		
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunições	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	✓		

NÃO ESSENCIAIS



	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		√	✓
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		Presencial / à distância	Diferenciado	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
λÃΟ	Ensino Médio		Presencial / à distância	Diferenciado	100% da capacidade	✓	✓	√	✓
EDUCAÇÃO	Ensino Superior		Presencial / à distância	Diferenciado	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
	Demais estabelecimentos educativos (auto- escola, cursos profissionalizantes, etc.)		Presencial / à distância	Padrão	100% da capacidade	√	✓	√	√
АЬ	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	√	✓
sosoi	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e pub	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	50% da capacidade	✓	✓	✓	✓
SERVIÇOS RELIGIOSOS	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosques de praia	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	70% da capacidade	✓		√	✓
ш	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	70% da capacidade	✓	✓	✓	✓
LAZER E	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	70% da capacidade	✓		✓	✓

Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206



GABINETE DO PREFEITO

	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	70% da capacidade	✓		✓	√
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	70% da capacidade	✓	✓	✓	✓
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	Presencial restrito	Padrão	70% da capacidade	✓		✓	✓
	Parques, Jardins e Praças		Presencial	Diferenciado	100% da capacidade	✓		✓	✓
	Praias do litorial e águas internas	Atividades físicas individuais ou coletivas	Presencial restrito	Padrão	70% da capacidade	✓		✓	✓
	Praias do litorial e águas internas	Lazer	Presencial com distanciamento	Padrão	70% da capacidade	✓			✓
⋖	Indústria de Construção	Construçao de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		√	√
INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		✓	✓
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extraçao de petroleo e gas natural	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		✓	√
0	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	75% da capacidade	✓		✓	√
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	75% da capacidade	✓		✓	✓
	Comércio Varejista	Móveis	100% dos trabalhadores	Diferenciado	75% da capacidade	✓		✓	✓

Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206



presencial e/ou esquema híbrido

Equipamentos de informática e comunicação	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	75% da capacidade	√		✓	√
Artigos culturais, recreativos e esportivos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	75% da capacidade	✓		✓	✓
Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		✓	✓
Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		✓	√
Centros Comerciais	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	75% da capacidade	✓		✓	✓
Shopping Centers	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	75% da capacidade	✓		✓	✓
Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		✓	✓
Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autopeças (rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		√	✓
Comércio Atacadista (rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciado	75% da capacidade	√		✓	✓
	informática e comunicação Artigos culturais, recreativos e esportivos Ferragens, madeira e material de Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos Centros Comerciais Shopping Centers Lojas de automoveis e Concessionarias (rua) Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autopeças (rua) Comércio	Equipamentos de informática e comunicação Artigos culturais, recreativos e esportivos Ferragens, madeira e material de Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos Centros Comerciais Centros Comerciais Shopping Centers Shopping Centers Concessionarias (rua) Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autopeças (rua) Comércio Atacadista (rua) Lojas de concessionarias (rua) Lojas de concessionarias (rua) Comércio Atacadista (rua) trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido 100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido 100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido 100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Equipamentos de informática e comunicação Artigos culturais, recreativos e esportivos Ferragens, madeira e material de Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos Centros Comerciais Shopping Centers Shopping Centers Concessionarias (rua) Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autopeças (rua) Comércio Atacadista (rua) Equipamentos de informática e comunicação de comunicação	Equipamentos de informática e comunicação e comunicação e esportivos e esportivos e esportivos e material de Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos Centros Comerciais Centros Comerciais Centros Comerciais Shopping Centers Concessionarias (rua) Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autopeças (rua) Comércio Atacadista (rua) Artigos culturais, recreativos e gresencial e/ou esquema híbrido 100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido Diferenciado 75% da capacidade Padrão 75% da capacidade	trabalhadores presencial e/ou esquema hibrido Artigos culturais, recreativos e esportivos esquema hibrido Ferragens, madeira e material de Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos Centros Comerciais Shopping Centers Concessionarias (rua) Lojas de automoveis e Concessionarias (rua) Manutenção, Reparação de Veículos Atacadista (rua) Comércio Atacadista (rua) Tabalhadores presencial e/ou esquema hibrido Diferenciado Diferenciado	Equipamentos de informática e comunicação liferenciado presencial e/ou esquema hibrido liferenciado presencial	Equipamentos de informática e comunicação esquema hibrido esqu

Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206



Saúde	Clinicas e Consultorios da área da Saúde	100% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	√
Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	100% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve	Diferenciado	75% da capacidade	✓		√	✓
Alimentação	Restaurantes buffet	100% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve	Diferenciado	75% da capacidade	✓		√	✓
Alimentação	Padarias	100% dos trabalhadores Presencial/Tele- entrega/Pague e leve	Diferenciado	75% da capacidade	✓		√	✓
Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	100% dos trabalhadores Presencial/Tele- entrega/Pague e leve	Diferenciado	75% da capacidade	✓		√	✓
Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		✓	✓
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		√	✓
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		✓	✓
Serviços Profissionais	Serviços veterinarios	100% dos trabalhadores	Padrão	75% da capacidade	√		√	✓
	Alimentação Alimentação Alimentação Alimentação Alojamento e Hospedagem Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Profissionais Científicos e Técnicos Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Alimentação Restaurantes a la carte / prato feito Alimentação Restaurantes buffet Alimentação Padarias Alimentação Lanchonetes e Cafeterias Alojamento e Hospedagem Alojamento e Hospedagem Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Profissionais Científicos e Técnicos Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Serviços Berviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas Serviços Serviços	Saúde Clinicas e Consultorios da área da Saúde Restaurantes a la carte / prato feito Alimentação Restaurantes a la carte / prato feito Restaurantes a la carte / prato feito Alimentação Alojamento e Hospedagem Hoteis e similares Alojamento e Hospedagem Alojamento e Hoteis e similares Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas Serviços Serviços	Saúde Clinicas e Consultorios da área da Saúde Restaurantes a la carte / prato feito Alimentação Restaurantes a la carte / prato feito Alimentação Restaurantes a la carte / prato feito Presencial/ Teleentrega/Pague e leve 100% dos trabalhadores Presencial/Teleentrega/Pague e leve 100% dos trabalhadores Presencial/ Presencial/ Presencial/ Presencial/ Presencial Pr	Saúde Clinicas e Consultorios da área da Saúde Presencial Presencial individualizado 100% dos trabalhadores Presencial/ Tele-entrega/Pague e leve 100% dos trabalhadores Presencial e/ou esquema híbrido 100% dos	Saúde Consultorios da área da Saúde Presencial Festrito/Atendimento individualizado Alimentação Restaurantes a la carte / prato feito Presencial/ Teleentrega/Pague e leve Alimentação Padarias Padarias Padrão 75% da capacidade Alimentação Padarias Padarias Presencial/ Teleentrega/Pague e leve 100% dos trabalhadores Presencial/Teleentrega/Pague e leve 100% dos trabalhadores Presencial e/ou esquema hibrido Serviços Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas Serviços Serviços Serviços 100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema hibrido Serviços Serviços Serviços 100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema hibrido Serviços Serviços Serviços 100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema hibrido	Saúde Clínicas e Consultorios da área da Saúde Alimentação Restaurantes a la carte / prato feito Alimentação Alimentação Restaurantes buffet Diferenciado Presencial Teleentrega/Paque e leve 100% dos trabalhadores Presencial/Teleentrega/Paque e leve 100% dos trabalhadores Presencial/Paque e leve 100% dos tr	Saúde Clínicas e Consultorios da área da Saúde restrito/Alendimento individualizado Alimentação Restaurantes a la carte / prato feito 100% dos trabalhadores Presencial/ Telepentregal/Pague e leve 100% dos trabalhadores Presencial relepentregal/Pague e leve 100% dos trabalhadores Presencial elou esquema hibrido esquema

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar – Centro – Niterói Rio de Janeiro – Brasil – CEP 24.020-206 – Telefone: (21) 2613-6569



					1819				
	Científicos e Técnicos		presencial e/ou esquema híbrido		i				
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√		√	✓
SERVIÇOS	Serviços de tecnologia da informação		100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓	√	√	✓
	Atividades Adminiatrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		✓	✓
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		✓	✓
	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		✓	✓
SER	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		√	√
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	70% da capacidade	✓	√	√	✓
TRANSP	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	75% da capacidade	✓		√	✓
	Transporte de cargas (qualquer modal)		100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	✓

Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206



Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da l capacidade sentado e 30% da capacadidade em pé	✓	√	✓
Transporte coletivo de passageiros intermunicipal	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade sentado e 30% da capacadidade em pé	√	√	√

^{*} Em caso de **surtos epidemiológicos** identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

FASE 2 - PROGRAMA NOVO NORMAL NITERÓL

		1 / (0 = 2				•			
	Atividade					Protocolos			
Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Medidas gerais de proteção à vida (higienização das mãos, ventilação de ambientes)	Comprovante vacinal	Uso de máscara	Distanciamento (1m)
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	√	✓	✓
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√	√	✓	√
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓

NÃO ESSENCIAIS



	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunições	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	'		✓	√
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	√
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		Presencial / à distância	Diferenciad o	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
ÃO	Ensino Médio		Presencial / à distância	Diferenciad o	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
EDUCAÇÃO	Ensino Superior		Presencial / à distância	Diferenciad o	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
EDI	Demais estabelecimentos educativos (auto- escola, cursos profissionalizantes , etc.)		Presencial / à distância	Padrão	100% da capacidade	✓	√	✓	✓
ЧΡ	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		Presencial / à distância	Padrão	100% da capacidade	✓	√	✓	√
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas e Pub	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	80% da capacidade	✓	✓	✓	✓
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Bares/Quiosque s de praia	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	80% da capacidade	✓		✓	√
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciad o	80% da capacidade	✓	✓	✓	√



	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciad o	80% da capacidade	✓		✓	✓
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciad o	80% da capacidade	✓		✓	✓
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	80% da capacidade	✓	✓	✓	✓
	Outros Serviços	Missas, cultos e serviços religiosos	Presencial / à distância	Padrão	80% da capacidade	✓		✓	✓
	Parques, Praças e Jardins		Presencial	Diferenciad o	100% da capacidade	✓		✓	✓
	Praias do litorial e águas internas	Atividades físicas individuais ou coletivas	Padrão	Padrão	90% da capacidade	√			✓
	Praias do litorial e águas internas	Lazer	Padrão	Padrão	90% da capacidade	✓			✓
∀	Indústria de Construção	Construçao de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓		✓	✓
INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓		✓	✓
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extraçao de petroleo e gas natural	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓		✓	✓
COMÉRC	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓		✓	✓

Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206



GABINETE DO PREFEITO

					l		
Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓	√	✓
Comércio Varejista	Móveis	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓	√	✓
Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓	✓	✓
Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓	√	✓
Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓	√	✓
Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	√	✓	√
Comércio Varejista	Centros Comerciais	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciad o	90% da capacidade	✓	√	✓
Comércio Varejista	Shopping Centers	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciad o	90% da capacidade	✓	√	✓
Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓	√	✓
Comércio de Veiculos	Manutenção, Reparação de Veículos	100% dos trabalhadores	Padrão	90% da capacidade	✓	~	√



						l		
		Automotores e Autopeças (rua)	presencial e/ou esquema híbrido					
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓	✓	√
	Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	100% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendiment o individualizado	Padrão	90% da capacidade	✓	✓	✓
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	100% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve	Padrão	90% da capacidade	✓	✓	✓
	Alimentação	Restaurantes buffet	100% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve	Padrão	90% da capacidade	✓	✓	✓
SERVIÇOS	Alimentação	Padarias	100% dos trabalhadores Presencial/Tele- entrega/Pague e leve	Padrão	90% da capacidade	✓	✓	✓
	Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	100% dos trabalhadores Presencial/Tele- entrega/Pague e leve	Padrão	90% da capacidade	✓	✓	✓
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓	✓	√
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	~	✓	√



						•			
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	√		✓	✓
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓		✓	✓
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓		✓	✓
	Serviços de tecnologia da informação		100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓	✓	✓	✓
	Atividades Adminiatrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓		✓	✓
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓		✓	✓
SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	✓		✓	✓
•	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	90% da capacidade	√		√	√
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	80% da capacidade	✓	~	~	√

Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206



						•		
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Diferenciad o	90% da capacidade	✓	✓	✓
	Transporte de cargas (qualquer modal)		100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓
TRANSPORTE	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade sentado e 50% da capacadidad e em pé	✓	✓	✓
AT.	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade sentado e 50% da capacadidad e em pé	✓	✓	√

^{*} Em caso de **surtos epidemiológicos** identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

FASE 3 - PROGRAMA NOVO NORMAL NITERÓI

	Atividade			Protocolos						
Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Medidas gerais de proteção à vida (higienização das mãos, ventilação de ambientes)	Comprovante vacinal	Uso de máscara	Distanciamento (1m)	
ESSENCI AIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	√	√	



	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	√	✓	✓
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunições	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√		✓	√
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	√
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		Presencial / à distância	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
0	Ensino Médio		Presencial / à distância	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
EDUCAÇÃO	Ensino Superior		Presencial / à distância	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
EDU	Demais estabelecimentos educativos (auto- escola, cursos profissionalizantes, etc.)		Presencial / à distância	Padrão	100% da capacidade	√	√	✓	√
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		Presencial / à distância	Padrão	100% da capacidade	√	√	√	√
⋖	Serviços não		distância	raulaU	capacidade	•	•	·	

Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206



Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Bares/Quiosques trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido Artes, Cultura e Leventos) Eventos, teatros, teatr	✓
	✓
Lazer (Teatros, Eventos, teatros, trabalhadores Cinemas e Casas cinemas e presencial e/ou de Eventos) trabalhadores Padrão capacidade esquema híbrido	
Artes, Cultura e Clubes 100% dos Lazer (Teatros, esportivos, trabalhadores Padrão capacidade de Eventos) similares esquema híbrido	✓
Artes, Cultura e 100% dos Lazer (Teatros, Academias trabalhadores presencial e/ou de Eventos) Padrão capacidade **Todo dos** **Tod dos** **Todo dos** **Tod dos** **Tod dos** **Tod dos** **To	✓
Agencia de 100% dos Outros Serviços Turismo, trabalhadores Padrão capacidade passeios esquema híbrido	√
Missas, cultos e Presencial / à Padrão 100% da √ √ √ Outros Serviços serviços distância capacidade √ √	✓
Parques, Praças e Presencial Padrão 100% da √ capacidade	✓
Atividades Praias do litorial e físicas Padrão Padrão 100% da águas internas individuais ou capacidade coletivas	✓
Praias do litorial e Lazer Padrão Padrão 100% da águas internas capacidade	✓
Construção de edificios, Obras trabalhadores Padrão 100% da Construção e Serviços de Construção Construção	√

INDÚSTRIA

Rua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206



GABINETE DO PREFEITO

						I		
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	√	√
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extraçao de petroleo e gas natural	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓
	Comércio Varejista	Comércio Varejista (Rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓
	Comércio Varejista	Móveis	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓
COM	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	~	✓	✓



Comércio Varejista	Centros Comerciais	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓
Comércio Varejista	Shopping Centers	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√	√	✓
Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	√	✓
Comércio de Veiculos	Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autopeças (rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√	✓	✓
Comércio Atacadista	Comércio Atacadista (rua)	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√	√	✓
Saúde	Clinicas e Consultorios da área da saúde	100% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado	Padrão	100% da capacidade	✓	√	✓
Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	100% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve	Padrão	100% da capacidade	√	√	√
Alimentação	Restaurantes buffet	100% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve	Padrão	100% da capacidade	✓	√	√
Alimentação	Padarias	100% dos trabalhadores Presencial/Tele- entrega/Pague e leve	Padrão	100% da capacidade	✓	√	✓



Alimentação	Lanchonetes e Cafeterias	100% dos trabalhadores Presencial/Tele- entrega/Pague e leve	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	√
Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	✓
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	√
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	✓
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		√	✓
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	✓
Serviços de tecnologia da informação		100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓	✓	✓	✓
Atividades Adminiatrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	✓
Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	√



						I			
	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√		✓	✓
	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√		✓	✓
	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Casas de festas e eventos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√	✓	√	✓
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√		✓	✓
<u>.</u>	Transporte de cargas (qualquer modal)		100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√		✓	✓
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	✓		✓	✓
•	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		100% dos trabalhadores presencial e/ou esquema híbrido	Padrão	100% da capacidade	√		✓	✓
a	so de surtos enidem	iológicos							

^{*} Em caso de **surtos epidemiológicos** identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).



Portarias

Port. nº 76/2022- Considera exonerado, a pedido, a contar de 31/01/2022, WILLIAM DIAS ALFRADIQUE VALENTE do cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município.

Port. nº 77/2022- Considera nomeado, a contar de 31/01/2022, PATRICK COELHO RODRIGUES DE PAULA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de William Dias Alfradique Valente, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. nº 78/2022- Considera exonerado, a contar de 31/01/2022, PATRICK COELHO RODRIGUES DE PAULA do cargo de Assessor B, CC-2, da Controladoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 79/2022- Considera nomeada, a contar de 31/01/2022, GABRIELA MORAIS DE LIMA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Controladoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Patrick Coelho Rodrigues de Paula, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. nº 80/2022- Considera exonerado, a contar de 01/02/2022, ADILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO do cargo de Coordenador de Apoio Técnico, CC-3, da Presidência, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 81/2022- Considera nomeado, a contar de 01/02/2022, GILSON LUIZ PITEIRA para exercer o cargo de Coordenador de Apoio Técnico, CC-3, da Presidência, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Adilson de Oliveira Nascimento, acrescido das gratificações previstas

Port. nº 82/2022- Considera exonerado, a contar de 01/02/2022, GILSON LUIZ PITEIRA do cargo de Coordenador do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, CC-3, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 83/2022- Considera nomeado, a contar de 01/02/2022, WAGNER WERLES BENTO DA SILVA para exercer o cargo de Coordenador do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, CC-3, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Gilson Luiz Piteira, acrescido das gratificações previstas na Cl nº

Port. nº 84/2022- Considera exonerado, a contar de 01/02/2022, WAGNER WERLES BENTO DA SILVA do cargo de Coordenador do Setor de Folha de Pagamento, CC-3, da Fundação Municipal de Educação, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 85/2022- Considera nomeado, a contar de 01/02/2022, ADILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO para exercer o cargo de Coordenador do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, CC-3, da Fundação Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Wagner Werles Bento da Silva, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 01/09.

Port. nº 86/2022- Considera exonerada, a contar de 01/02/2022, DÉBORA DA SILVA ANTUNES do cargo de Secretário, CC-5, da Escola Municipal Professora Lúcia Maria Silveira Rocha, da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 87/2022- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/02/2022, LOHAYNE EMERICK SOARES do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

Port. nº 88/2022- Considera nomeada, a contar de 01/02/2022, INGRID ROCHA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Lohayne Emerick Soares, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. nº 89/2022- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/02/2022, SERGIO CARLOS NUNES FERREIRA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Port. nº 90/2022- Considera nomeada, a contar de 01/02/2022, JÚLIA RAFAELLA EDILENA BURTON FURTADO para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, em vaga decorrente da exoneração de Sergio Carlos Nunes Ferreira, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. nº 91/2022- Considera exonerado, a pedido, a contar de 10/01/2022, PAULO SÉRGIO RAMOS DA CONCEIÇÃO do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria

Port. nº 92/2022- Considera nomeado, a contar de 17/01/2022, JOSÉ CARLOS DO PARAISO para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Sérgio Ramos da Conceição, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

Port. nº 93/2022- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/08/2021, ANNA LUIZA GOMES DA SILVA do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal

Despacho do Prefeito Proc. Nº 180/128/2022 - Autorizo - CLÁUDIA ALEXANDRE DA SILVA, matr. nº

Processo: 020/0090/2022- Ratifico o ato do Sr. Secretário Municipal de Administração, concordo em todos os seus termos, de acordo com o que estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

PORTARIA N.º 109/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art.1°- Prorrogar, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo primeiro, do Decreto nº 14.210, de 19 de novembro de 2021, o recadastramento dos servidores ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os empregados das Empresas



Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como os aposentados e pensionistas desta Municipalidade, impreterivelmente até 11 de fevereiro de 2022. Art. 2°- Os servidores, empregados, aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento até o prazo final de 11/02/2022, estarão sujeitos às sanções na

Despacho do Secretário

Auxílio Natalidade- Deferido- 20/223/2022

Processo Administrativo: 020/0090/2022- Autorizo a contratação emergencial da empresa BRASERVICE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI referente empresa BRASERVICE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI referente a prestação de serviços de natureza contínua de limpeza, asseio e conservação predial, dos imóveis, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, pela Prefeitura Municipal de Niterói, ligados a Administração Direta, com fulcro no inciso IV art. 24 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.225.745,26 (três milhões e duzentos e vinte e cinco mil setecentos quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) em face da comunicação de rescisão contratual da atual empresa. - Processo Administrativo: 020/0090/2022. DATA:

EXTRATO Nº 04/2022-SMA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2022. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa BRASERVICE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI, representada neste ato por ANDERSON FAUSTINO PEREIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto Contratação emergencial de empresa especializada de serviços de natureza contínua de limpeza, asseio e conservação predial, dos imóveis com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na forma do Termo de Referência. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Contratação emergencial. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31/01/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no 31/01/2022, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. VALOR: Dá-se a este contrato o valor total R\$ 3.225.745,26 (três milhões e duzentos e vinte e cinco mil setecentos quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos). VERBA: P.T. nº 17.01.04.122.0145.6272; C.D. nº 33.90.39; FONTE 138; Nota de Empenho nº 000334, datada de 31/01/2022. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, policionado a contrate contrate de discontrate de contrate de con aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 020/0090/2022. DATA DA ASSINATURA: 31 de Janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado que entre si celebram a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia – SMDCG e os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, Edital nº 001/2019/SMDCG, para exercer as funções descritas no Quadro descritivo em anexo. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, à conta do Programa de Trabalho: 73104.122.145.0955, Natureza de Despesa: 33190040, e Fonte de Recurso nº 0.0.100. Fundamento legal: artigo 37, inciso IX, da CRFB/88, Lei Municipal nº 3378/18, art. 89, inciso III, a, da Lei Orgânica do município de Niterói e Processo nº 740000352/2019. Data de assinatura: 27/01/2022

TEM	NOME	CPF Nº	RG №	FUNÇÃO	CONTRATO Nº	ADITIVO Nº
01	LEONARDO CUNHA DOS	974.475.107-00	05966240-3 expedida pelo DETRAN	Arquiteto	004/2020	001/2022
	SANTOS			*		
02	JOSÉ HENRIQUE BIRENBAUM	825.042.887-00	06682790-8 expedida pelo DETRAN	Analista Geotécnico	005/2020	002/2022
03	VICTOR QUEIROZ DE ALMEIDA	147.440.367-08	22.334.344-3 expedida pelo DETRAN	Engenheiro Civil	008/2020	003/2022
04	JURANDIR DA COSTA FILHO	082.730.197-99	11.879.613-5 expedida pelo IFP	Engenheiro Civil	009/2020	004/2022
05	ANA PAULA RIBEIRO ALVES	086307457-03	10907381-7 expedida pelo IFP	Geóloga	011/2020	005/2022
06	LUCAS PINHEIRO ROCHA	137.508.597-28	25.67.357-8 expedida pelo DETRAN	Geólogo	012/2020	006/2022
07	FLÁVIO FARIA DE ARAÚJO	100.555.367-00	134043157 expedida por DETRAN	Geografo	016/2020	007/2022
08	PATRICIA QUADROS GONDIM LEITE	135.247.277-51	24.594.875-7 expedida pelo DETRAN	Geografa	01/2021	008/2022
09	PAULA DOMINGUES DA CUNHA GUIMARÃES	052.843.647-32	10.984.147-8 expedida pelo IFPRJ	Arquiteta	02/2021	009/2022
10	AURELIO BERNARDO DE ARAÚJO OSÓRIO	022.085.697.41	00213274284 expedida pelo DETRAN	Arquiteto	003/2021	010/2022
11	MARILIA RIBEIRO TEIXEIRA	708.700.712-20	3297039 expedida pela POLICIA CIVIL/PA	Arquiteta	01/2022	011/2022

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

AUTO DE NOTIFICAÇÃO SMARHS: 2597

DATA: 17/01/2022; PROCESSO: 130001445/2021; NOME: FABIANO NUNES MACHADO; CPF: 088.182.307-43; LOCAL DA NOTIFICAÇÃO: RUA HELENOP GREGÓRIO 280 – CAFUBÁ; PRAZO: IMEDIATO; NOTIFICAÇÃO: RUA HELENOP GREGÓRIO 280 – CAFUBÁ; PRAZO: IMEDIATO; NOTIFICADO EM CARÁTER DE ADVERTÊNCIA SOBRE A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PODA/SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS POR PARTE DESTA SECRETARIA, DE ACORDO COM A LEI 2602/2008.

Termo aditivo nº 02/2021 ao termo de convênio 02/2020, celebrado entre o Termo aditivo nº 02/2021 ao termo de convenio 02/2020, celebrado entre o Município de Niterói, tendo como gestora a SMARHS – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade e como convenente, UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06 E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, objeto: o aditamento para exclusão do item 7.8, rubrica 44.90.52, Programa de computador para redação e apresentação, no valor de R\$ 3.600,00, e sua respectiva alocação em material permanente, no item " Máquina Fotográfica de Alta Resolução", conforme Plano de Trabalho, constante às fls. 94/99 do processo administrativo 250/001752/2021, com fulcro Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda as alterações posteriores introduzidas no referido diploma. Prazo de vigência inalterado em 31/08/2023. As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 420118.542.0147.3420, Código de Despesa nº 3332041, Fonte nº138, e conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho constante às fls.51/62 do processo administrativo 250/001752/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas

- Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.
 Intimação nº 12420 de 25/01/2022, VALOR ALEM ADM DE BENS LTDA;
- Intimação nº 12419 de 25/01/2022, DILMA DA SILVEIRA PAIVA CORDEIRO; Intimação nº 12421 de 25/01/2022, ROBERTO WIOL DE AZEVEDO; Intimação nº 12422 de 25/01/2022, MANOEL

- Intimação nº 12423 de 25/01/2022, ANA CORREA SANTOS;

 Intimação nº 12424 de 25/01/2022, JOSE RODRIGUES E S/M.
 Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

Portaria FME nº 225/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 01/02/2022, o servidor WAGNER WERLES BENTO DA SILVA matrícula nº 11234391-1, para responder pela Coordenação de Patrimônio da FME.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria FME nº 226/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 01/02/2022, o servidor ROBERTO CESAR DE LIMA HORTALA, matrícula nº 11235687-1, para responder pela Supervisão de Patrimônio da FME.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria FME nº 227/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói

RESOLVE: Art. 1º - Designar, a contar de 01/02/2022, o servidor WALLACE KING CORREIA RODRIGUES, matrícula nº 11236390-1, para responder pela Coordenação de

Almoxarifado da FME. Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria FME nº 228/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 01/02/2022, o servidor JOEL JOAQUIM DA SILVA, matrícula nº 11235258-1, para responder pela Supervisão de Almoxarifado da FME.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FME Nº 224/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto № 11.950/2015, a Solange Santiago Ferreira, Professora I DTR VI Matrícula 231.296-5, lotada no Núcleo de Estágio FME, para responder administrativamente pela gestão do presente Termo de Convênio nº 005/2021 e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Jeferson Siqueira Guilineli da Silva, Agente de Administração Educacional NS I, Matrícula 236697-9 e a servidora Thereza Cristina Gomes de Souza Salomão, Agente Administrativo Educacional, ESP – I matrícula n.º 235.584-0, ambos lotados no NEST/FME. O Termo de Convênio nº 009/2021 tem por objeto a Cooperação entre os partícipes, através dos seus cursos de licenciatura e a área de Educação de Interesse Mutuo e oferecimento pela FME de estágio supervisionado curriculares obrigatórios, aos alunos matriculados nos cursos de Licenciatura ou em Programa e Formação Pedagógica da UNYEAD Educacional S.A, conforme solicitação do Núcleo de Estagio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício Expedido nº 215/2021, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/5356/2021.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2021

Instrumento: Termo de Convênio nº 009/2021. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e UNYEAD EDUCACIONAL S.A Objeto: O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, através dos seus cursos de licenciatura e a área de Educação de Interesse Mutuo e oferecimento pela FME de estágio supervisionado curriculares obrigatórios, aos alunos matriculados nos cursos de Licenciatura ou em Programa e Formação Pedagógica da UNYEAD Educacional S.A, conforme solicitação do Núcleo de Estagio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício Expedido nº 215/2021, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/5356/2021. **Prazo:** O prazo de vigência do Convênio a ser celebrado será de 02 (dois) anos a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei nº 8666/93. **Gestor:** em conformidade com a Portaria FME N° 224/2022. **Fundamento Legal**: art. 116 da Lei 8.666/93. Processo Administrativo: 210/5356/2021. Data da Assinatura:

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991. R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 18 de janeiro de 2022, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985 JÚLIA DE ALBUQUERQUE SANTOS, do cargo



de BIBLIOTECÁRIO, matrícula nº 112380136, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 221/2022. Processo 210001221/2022

Redução de Carga Horária - Deferido Proc. 210000077/2022 – Patrícia Barbosa de Araújo. Proc. 210000078/2022 – Patrícia Barbosa de Araújo.

Auxílio Natalidade – Deferido Proc. 210001380/2022 – Jéssica Santos Mendes Tavares.

Abono Permanência - Deferido

Proc. 210005144/2021 – Edna da Silveira Lima Góes. Licença Especial – Indeferido

Proc. 210005390/2021 – Soraia Baptista Correa. Proc. 210005712/2021 – Renata Pinna de Araujo. Averbação de Tempo de Contribuição - Deferido

Proc. 210000420/2022 – Gilmara Ribeiro Ronda.
Proc. 210000489/2022 – Sandra Cristina da Silva Medeiros.
Proc. 210001284/2022 – Suely de Oliveira Moraes.

Renovação de Permuta - Deferido

Proc. 210000801/2022 - LETICIA ALFRADIQUE AYRES BITTENCOURT servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói - RJ, matrícula nº 112361723 com CINTIA DA LUZ RODRIGUES da Prefeitura Municipal de Tanguá - RJ, matrícula

Cancelamento de Permuta - Deferido

Proc. 210001472/2022 – **MARCIA ILELE**, servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº **112378374** com É RICA PIPAS MORGADO da Prefeitura Municipal DA Cidade do Rio de Janeiro – RJ, matrícula nº 2899987.

Cancelamento de Redução de Carga Horária - Deferido

Proc. 210003431/2021 - José Eduardo Muniz Lima.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 383/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor e Fiscais responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 78/2021, Processo nº 200/10072/2021, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços, firmados entre a FMS e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Gestor: FRANCISCO DE FARIA NETO – Matricula 143.698-7.

Fiscais: DANIEL NOÉ VIEIRA DA SILVA PIO – Matrícula 437.609-1;

FABIO VILAS BOAS BORGES – Matrícula 434.422.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria FMS/FGA nº 380/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

Dispensar, a contar de **24/01/2022**, **ALESSANDRA PINHEIRO RIOS**, da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-6/SUS**, da função de Chefe do Serviço de Clínica Médica, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

Portaria FMS/FGA nº 381/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Divulgar a lista dos profissionais aprovados no concurso para Residência Médica da

Dividiga a lista dos piolistorias aprivados in Collectis o para restienta medica da Policifinica Regional Sérgio Arouca, realizada em 24 e 26/01/2022.

Aprovados por ordem de classificação em etapa Eliminatória e Classificatória:

1. VANESKA AMORIN WEBER BARONI DE CARVALHO — CPF: 808.219.955-53 – 95 pontos - CLASSIFICADA

2. ESTEFANI MARQUES DA FONSECA DA SILVA AUGUSTO — CPF:

154.219.257-90 – 90 pontos - CLASSIFICADA CAROLINA VASCONCELOS NOVAES - CPF: 148.362.577-00 - 85 3.

pontos - CLASSIFICADA 4. MARIANNA (MARIANNA CUPELLO DA ROSA – CPF: 131.841.737-63 – 80 pontos –

CLASSIFICADA CARITA CUNHA DOS SANTOS - CPF: 026.736.661-25 - 70 pontos 5.

CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO DE ASSUMPÇÃO - CPF: 111.370.199-77 – 68 pontos 7. ISABEL CAMPANATE LIMA DA SILVA – CPF: 136.910.787-02 – 65

pontos

LIVIA MATTA LEITE CABRAL – CPF: 140.442.917-48 – 60 pontos WIVIAN LOPES DO ESPIRITO SANTO – CPF: 121.809.577-69 – REPROVADA NA PROVA OBJETIVA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo, na forma da lei, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2022 e processo,

Administrativo n.º 200/11004/2021 com base no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 adjudicando a aquisição de Smart TVs e suporte, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação da RTS23 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.°32.696.803/0001-19 localizada na Rua Padre Anchieta, nº94 — Fundos — São Domingos - Niterói - RJ, C E : 2 4 . 2 1 0 - 0 5 0 no valor de R\$ R\$15.522,00 (quinze mil quinhentos e vinte e dois reais).

CORRIGENDA

Na Portaria FGA nº 060/2022, publicada em 15/01/2022:

Onde se lê: Portaria 069/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Nomear MARCIA ABREU GONDIM, a contar de 18 de janeiro de 2022, para o cargo Médico - Gineco-obstetra, nível superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS), que foi instituído pela Lei nº 2.104, de 31 de outubro de 2003, tendo em vista sua aprovação e classificação no V Concurso Público da FMS, regido pelo Edital 1/2019, obedecendo ao resultado final publicado em 26 de novembro de 2021;



Leia-se: Portaria 060/2022

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVÉ

Nomear MARCIA ABREU GONDIM, a contar de 18 de janeiro de 2022, para o cargo Médico - Gineco-obstetra, nível superior, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS), que foi instituído pela Lei nº 2.104, de 31 de outubro de 2003, tendo em vista sua aprovação e classificação no V Concurso Público da FMS, regido pelo Edital 1/2019, obedecendo ao resultado final publicado em 26 de novembro de 2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho do Presidente

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração. **NOTIFICAÇÕES:**

- 1 EDNA DE MORAES NOT. 0923 Rua Carla Backx (Soter), Quadra 083, Lote 005, Serra Grande - Insc: 856575
- 2 SANTOS SICILIANO NOT. 1329 Estrada B (Vila Engenho do Mato), Quadra
- A, Lote 030, Serra Grande Insc: 960435
 3 ODYR DOS SANTOS NOT. 1330 Estrada B (Vila Engenho do Mato), Quadra A, Lote 031, Serra Grande - Insc: 960443
- 4 JGF ELEMENTAL BEAUTY P. E. CONSULTORIA LTDA NOT. 1333 Av. Pres.
- 4 JGF ELEMENTAL BEAUTY P. E. CONSULTORIA LTDA NOT. 1333 AV. Pres.
 Roosevelt Nº 415, São Francisco, CEP: 24.360-066 Insc: 208363
 5 PAULINO JOAQUIM RODRIGUES NOT. 1442 Rua Ponciano Azeredo
 Furtado, Quadra 263, Lote 027, Piratininga Insc: 668020
 5 ESPÓLIO DE IRENE LOPES SODRÉ NOT. 1445 Rua São Sebastião,
- Quadra 059, Lote 003, Engenho do Mato Insc: 880211 6 ESPÓLIO DE CARLOS RAPOSO DA SILVA NOT. 1375 Rua Presidente
- Barcker, Nº 002, Inga Insc: 47217
- AUTOS DE INFRAÇÕES:
- 1 GERUZA LOURENÇO HIGGINE SN AUT. 1441 Rua Fagundes Varela Nº 561, Ingá - Insc: 43141
- 2 ROSA GOMES DE SOUZA AUT. 1369 Avenida José Cortês Júnior, Quadra 093, Lote 023, Serra Grande - Insc: 851956

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA**

ATOS DO PRESIDENTE PORT. Nº. 23/2022 - Dispensar a contar de 01/02/2022, MARTHA PERNAS DE

OLIVEIRA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 1. PORT. Nº. 24/2022 – Designar a contar de 01/02/2022, RENATO ALVES para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 1, em vaga decorrente da dispensa de Martha Pernas de Oliveira.

PORT. Nº. 25/2022 - Dispensar a contar de 01/02/2022, LETICIA DA SILVA JESUS da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 9.

PORT. №. 26/2022 – Designar a contar de 01/02/2022, SUSIE ADRIANA DA SILVA JESUS para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9, em vaga decorrente da dispensa de Leticia da Silva Jesus.

PORT. Nº. 27/2022 - Designar a contar de 01/02/2022, PEDRO HENRIQUE DA SILVA MACIEL DOS SANTOS para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 15, em vaga decorrente da dispensa de Sophia Bombiere Morgado.

PORT. Nº. 28/2022 - Dispensar a contar de 01/02/2022, RONALDO OLIVEIRA DA SILVA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 1.

PORT. Nº. 29/2022 – Designar a contar de 01/02/2022, LUCILENE DO NASCIMENTO DA SILVA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 1, em vaga decorrente da dispensa de Ronaldo Oliveira da Silva.

PORT. Nº. 30/2022 - Designar a contar de 01/02/2022, JESSICA DA SILVA NOGUEIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 4.